



Protocolo nº 25. 328.529-0 (página 1 de 12)

## TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2026 QUE  
CELEBRAM A **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA** E A  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR.**

A **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – SEIA**, inscrita no CNPJ/MF 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Frederico Maurer, n.º 617, Curitiba - PR, CEP 81.630-010, representado por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO Sr. ALEX CANZIANI SILVEIRA**, portador do RG n.º 3.XXX.181, nomeado pelo **Decreto Estadual n.º 5.955/2024**, doravante denominado **SECRETÁRIO DE ESTADO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR**, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.095.679/0001-49, com sede na Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba - PR, CEP 80.060-000, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS SFAIR SUNYE**, portador do RG n.º 1.316.898-9. inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.533.659-15, doravante denominado **REITOR**, considerando o contido no protocolado sob n.º 25.328.529-0, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022,

**RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial (IA) destinadas a otimizar serviços e a gestão do Governo do Estado do Paraná, a ser executado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Campus Jandaia do Sul, em parceria com o curso de Inteligência Artificial e Engenharia de Software, promovendo integração institucional e fortalecimento da capacidade

técnica e organizacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.328.529-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.



Protocolo nº 25. 328.529-0 (página 4 de 12)

**3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SECRETARIA DE NOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**

- 3.2.1.** Assegurar o alinhamento com as políticas estaduais de inovação;
- 3.2.2** Promover a conexão com ecossistema produtivo paranaense; e,
- 3.2.3** Atuar como parceiro institucional, financiador e de articulação.

**3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**

- 3.3.1.** Atuar como parceiro científico, tecnológico e de inovação;
- 3.3.2** Garantir acesso a recursos e conhecimento de fronteira em materiais e IA;
- 3.3.3** Disponibilizar expertise e infraestrutura científica de referência para os estudos de estruturação.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item IX do Plano de Trabalho.

**5.2.** Designa-se, **pela SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, o(a) servidor(a) Luiz Roberto Rodrigues da Cruz Marins da Costa, **OCUPANTE DO CARGO Agente Profissional, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 1069392/1** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Giancarlo Rostirolla Babugia, **OCUPANTE DO CARGO Agente Profissional - Administrador, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 1084352/1** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

**5.3.** Designa-se, **pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR**, o(a) servidor(a) [Alexandre Prusch Züge, **OCUPANTE DO CARGO Professor do Magistério Superior, MATRÍCULA SIAPE N.º 2084628** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) MAYTÊ GOUVÊA COLETO, **OCUPANTE DO CARGO [Professora do Magistério Superior, MATRÍCULA SIAPE N.º 2141063** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

**5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**5.5.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – SEIA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no

que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – SEIA**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O encarregado da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** manterá contato formal com o encarregado da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados

peçoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** A **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** providenciará o descarte ou devolução, para a **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses para a execução do projeto, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do Estado conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**10.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – SEIA**.



Protocolo nº 25. 328.529-0 (página 11 de 12)

**11.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA** e os agentes designados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**.

**11.2.** A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

**11.5** Os equipamentos adquiridos serão destinados à Universidade Federal do Paraná (UFPR), sede física e coordenadora do projeto, ao final da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE**

**12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**12.1.1.** A **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

**12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

.....  
ALEX CANZIANI SILVEIRA

**Representante legal da SEIA**

.....  
MARCOS SFAIR SUNYE

**Representante legal UFPR**



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 23/03/2026 13:57 Local: SEIA/GS, **Marcos Sfair Sunye (XXX.533.659-XX)** em 08/05/2026 17:31 Local: 75.095.679/0001-49.

Inserido ao protocolo **25.328.529-0** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 18/03/2026 14:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: